



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição emergencial de leite e dietas enterais, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carrancas/MG, até a conclusão do processo licitatório regular e a efetivação da contratação correspondente, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referências, em atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde).

2 - DO EMBASAMENTO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, restringindo-se a contratação aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

2.2 - A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de leite e dietas enterais aos pacientes que dependem desses produtos para sua alimentação, suplementação nutricional ou terapia nutricional especializada, conforme suas necessidades individuais e respectivas prescrições. Considerando que o processo licitatório destinado à aquisição desses produtos ainda não foi concluído, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas para evitar o desabastecimento e a interrupção do atendimento aos pacientes que necessitam desses insumos. A falta desses produtos poderá comprometer a assistência prestada pelo Município e ocasionar prejuízos à saúde e ao estado nutricional dos pacientes atendidos. Dessa forma, a aquisição emergencial deverá atender exclusivamente à demanda necessária durante o período de transição, até que seja concluído o procedimento licitatório regular, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.3 - A contratação restringe-se aos bens necessários ao enfrentamento da emergência, terá vigência limitada e não comportará prorrogação dos contratos; os preços observarão os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, INDICAÇÃO TERAPÊUTICA E CONSEQUÊNCIAS DA INDISPONIBILIDADE

4.1 - Os produtos deverão atender às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias necessárias ao uso a que se destinam, conforme as prescrições e demandas dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

Item	Descrição	Unidade
01	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ P/ LACTENTES DE 0 A 06 MESES, C/ DHA E ARA E PREBIÓTICOS, C/ 800 GR. (Sugestão: APTAMIL PREMIUM 1 , ou similar / equivalente, ou ainda de melhor qualidade)	80 UNIDADES
02	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO P/ LACTENTES DO 6º MÊS AO 10º OU 12º MÊS, ALIMENTO EM PÓ, C/ DHA E ARA E PREBIÓTICOS, C/ 800 GR. (Sugestão: APTAMIL PREMIUM 2 , ou similar / equivalente, ou ainda de melhor qualidade)	120 UNIDADES
03	ALIMENTAÇÃO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA. ISENTO DE LACTOSE E 600 GLÚTEN. NÃO CONTÉM SOJA. C/ 01 LITRO , LONGA VIDA. (Sugestão ISOSOURCE 1.5 , ou similar / equivalente, ou ainda de melhor qualidade)	UNIDADES
04	Fórmula modificada para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabets ou intolerância a glicose. Possui fibras, carnitina e taurina. Perfil lipídico com alto teor de mufas e baixo teor de gorduras saturadas e sódio. Densidade calórica: 1.0 kcal por ml. Dieta normocalórica (1,0 kcal/ml), hiperlipídica (46%), normoproteica (15%) e hipoglicídica (39%), à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com 16g de fibra por litro de dieta (70% solúveis e 30% insolúveis) e enriquecido com carnitina e taurina. Dieta com alta concentração de mufas – 72% das gorduras totais e uma mistura de carboidratos e fibras que proporcionam absorção lenta, auxiliando no controle da resposta. <u>Embalagem tetra pak c/1 litro.</u> (Sugestão NUTRI DIABETIC 1.0 , ou similar / equivalente, ou ainda de melhor qualidade)	120 UNIDADES

4.2 - No valor global da proposta deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado, inclusive sob cadeia de frio para os itens termolábeis, e quaisquer outros encargos que possam recair sobre o fornecimento.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do documento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação e observado o limite do art. 75, inciso VIII, do mesmo diploma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no documento de formalização da demanda que instrui o processo.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas neste documento, inclusive quanto ao detalhamento, aos requisitos, às características e aos quantitativos do objeto, foram definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7.2 - A solução compreende o fornecimento, o transporte e a entrega no local indicado, o recebimento provisório e definitivo, a conferência de quantidade, qualidade, registro, lote e validade, o armazenamento conforme as boas práticas e a dispensação aos usuários, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com observância das condições especiais de conservação dos itens termolábeis.

7.3 - Os quantitativos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de pacientes atendidos, o consumo mensal, as prescrições e o período estimado até a conclusão do processo licitatório.

7.4 - A aquisição deverá limitar-se à quantidade estritamente necessária para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período emergencial.

7.5 - A contratação terá prazo limitado ao período estritamente necessário para atender à situação emergencial, até a conclusão da licitação regular, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Os produtos fornecidos deverão:

- a) Atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estar dentro do prazo de validade, em condições adequadas de conservação e consumo;
- c) Apresentar embalagens íntegras, devidamente identificadas e sem sinais de violação ou avarias;
- d) Cumprir as normas sanitárias aplicáveis aos produtos fornecidos;
- e) Ser compatíveis com as especificações nutricionais solicitadas e com a finalidade de uso indicada;
- f) Ser entregues nas quantidades e nos prazos estabelecidos pela Administração.

8.2 - Eventual exigência de documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica é tratada no tópico específico deste Termo (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR), de modo que sua repetição aqui seria redundante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

8.3 - Sustentabilidade. Os produtos e suas embalagens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, observadas as regras de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e de logística reversa, minimizando os efeitos de danos ao meio ambiente.

8.4 - Indicação de marcas (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Não será indicada marca, característica ou modelo, admitido qualquer produto registrado que atenda às especificações e à concentração indicadas, vedada qualquer restrição quanto ao emprego de marca ou produto.

8.5 - Subcontratação. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.6 - Garantia da contratação. Não haverá exigência de garantia contratual da execução; observa-se a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7 - Amostra. Não haverá exigência de amostras, reservada à Administração a prerrogativa de solicitar, em caso de dúvida quanto à qualidade, laudo de controle de qualidade ou a comprovação do registro do produto na ANVISA.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Condições de execução. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão de requisição formalizada pelo Contratante, em razão do caráter emergencial da contratação, admitida a entrega parcelada conforme requisições.

9.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões com antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.3 - Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Carrancas ou em outro local indicado dentro do Município, sob condições adequadas de conservação.

9.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, salvo aceitação expressa e justificada da Administração.

9.5 - Garantia, manutenção e assistência técnica. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6 - A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Carrancas/MG, em prazo a ser definido no procedimento de contratação, considerando a urgência do abastecimento. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e armazenamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas sanitárias pertinentes.

9.7 - **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e os quantitativos contratados;
- b) Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

- c) Substituir, sem custos adicionais para o Município, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias;
- d) Manter as condições de regularidade e habilitação exigíveis durante a contratação;
- e) Apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.

9.8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fornecer as informações necessárias à adequada aquisição dos produtos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) Conferir os produtos entregues quanto à quantidade, qualidade, validade e conformidade com as especificações;
- d) Efetuar o pagamento após o recebimento e o ateste da nota fiscal, conforme as condições estabelecidas;

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Carrancas e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor ou à comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante, a quem competirá o controle, a avaliação dos bens fornecidos e a aplicação das penalidades, após o devido processo legal.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Do recebimento. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

11.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, com conferência do registro na ANVISA, do lote, do prazo de validade, da integridade da embalagem e, quanto aos termolábeis, da manutenção da cadeia de frio, mediante termo detalhado de aceitação.

11.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

11.6 - O recebimento ficará condicionado à conferência das quantidades, das especificações, da integridade das embalagens e dos prazos de validade. Os produtos em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados, devendo o fornecedor providenciar sua substituição, conforme as condições definidas na contratação.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Carrancas, CNPJ nº 17.953.332/0001-93, situada à Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG.

12.3 - Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período de execução; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

12.4 - A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

12.5 - Constatada irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão as medidas de rescisão, assegurada a ampla defesa, sendo realizados normalmente os pagamentos referentes ao objeto efetivamente executado até a decisão final.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação de índice oficial de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o tratamento à apresentação de documento oficial comprobatório.

15 - REAJUSTE

15.1 - Considerada a vigência da contratação, inferior a 1 (um) ano, os preços são fixos e irrevogáveis.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com recebimento de propostas por meio eletrônico (e-mail), adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

16.2 - Condições de participação. Poderão participar os interessados, pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências de habilitação deste Termo. Considerada a natureza emergencial e a especificidade do objeto, a participação não fica restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

16.3 - Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir.

16.4 - Habilitação jurídica (os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

16.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.4.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial.

16.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.4.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.4.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

16.5.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.5.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor. O microempreendedor individual que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação econômico-financeira. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerada a natureza e o valor da contratação.

17 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no Mapa de Preços deste Termo de Referência, elaborado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de estimativas de preços com base em preços de compras públicas, cujos preços unitários referenciais, memórias de cálculo, parâmetros e documentos de suporte foram juntados ao processo.

17.2 - Os valores a serem pagos pelo Município não deverão ultrapassar a **mediana** dos preços pesquisados, salvo justificativa formal do Gestor Municipal de Saúde, exarada após o julgamento.

17.3 - A aquisição deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o preço, a qualidade, as especificações e a urgência do fornecimento.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Carrancas, do exercício de 2026.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.016.000.10.122.0805.2216.33.90.32.00 - FICHA 577 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

18.2 - A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada por apostilamento, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

Carrancas/MG, 22 de outubro de 2026.

Biasy Furtado Guimarães Alexandre

Secretário Municipal de Saúde